

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 238, DE 2003

Dispõe sobre financiamento educacional para pagamento de estudos mediante empréstimos bancários.

Autor: Deputado PAES LANDIM

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Paes Landim, visa disciplinar o empréstimo bancário para pagamento de semestralidade ou anuidade escolar.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A apreciação é conclusiva por parte da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A legítima expectativa de acesso aos níveis mais elevados de ensino vem fazendo com que cresça a demanda pelo atendimento no nível superior. Este crescimento, no entanto, encontra um gargalo na falta de capacidade financeira dos educandos, agravada pelo contexto de falta de oportunidade no mercado de trabalho e oferta de salários insuficientes.

Assim sendo, é válida toda tentativa de criação de fontes alternativas de financiamento da Educação.

A indicação do FGTS como fonte é possível. Entretanto, não consideramos que seja conveniente permitir o saque. Neste sentido, apresentamos emenda ao art. 6º, assim como no art. 7º, para adequar o projeto à Lei Complementar nº 95/98.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 238, DE 2003

Dispõe sobre financiamento educacional para pagamento de estudos mediante empréstimos bancários.

EMENDA DE RELATOR

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação:

Art. 6º O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS poderá constituir fonte de financiamento do empréstimo, vedado seu saque.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 238, DE 2003

Dispõe sobre financiamento educacional para pagamento de estudos mediante empréstimos bancários.

EMENDA DE RELATOR

Suprima-se o art. 7º do Projeto, renumerando-se o artigo subsequente.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator